DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Sexta-Feira, 09 de Julho de 2021 - Edição nº 094

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 203/2021: "Altera o Decreto n° 202 de 01 de junho de 2021."

- TERMO DE RECONHECIMENTO, ATA E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 051/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2021.

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-2021 ESCLARECIMENTO N° 001/2021.

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008-2021 ESCLARECIMENTO N° 001/2021.

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008-2021 ESCLARECIMENTO N° 002/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D7E8B0D27F-1CFC565E69-990461755F-014781AC17

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 203/2021

Altera o Decreto n° 202 de 01 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, parágrafo único, e Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra – BA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº. 20.585, de 08 de julho de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, de 10 de julho até 23 de julho de 2021, em todo o território Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas a seguir:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários e similares, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, a partir da hora da publicação deste decreto até às 05h de 23 de julho de 2021, os seguintes serviços:

I - Comercialização de Gêneros Alimentícios, Lojas de Material de Construção e Produtos de Limpeza;
II - Postos de Combustíveis, Borracharias e Oficinas Mecânicas;
III - Farmácias, unidades e serviços de saúde e de assistência médica e hospitalar;
IV - Serviços funerários;
V - Captação e tratamento de esgoto e lixo, Tratamento e abastecimento de água;
VI - Manutenção de redes de telecomunicações e internet;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Segurança;

VIII - Transporte e serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde;

IX - As atividades relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonete, pizzaria e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) **apenas** de alimentação até às 24h.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos (salões de beleza).

§ 3º Lojas de móveis, livrarias, lanhouse, salões de beleza, sorveterias, confecções, presentes e utilidades e demais serviços não essenciais deverão encerrar o atendimento até 23h;

§ 4º Os serviços de atendimento presencial ao público prestado por instituições bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, cooperativas de crédito ou quaisquer outras instituições financeiras, deverão funcionar com o quadro de no mínimo dois funcionários para atendimento nos caixas, devendo proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento. É de inteira responsabilidade da entidade a organização da fila decorrente da utilização dos seus serviços, sejam elas geradas no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 5º Fica autorizada a realização da feira-livre para comercialização de alimentos.

Art. 3º - Ficam suspensos, em todo território do municipal, durante o período de 10 de julho até 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

de pessoas, tais como: eventos científicos, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 4º - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Municipal, até 23 de julho de 2021.

Art. 5º - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades físicas, de 10 de julho de 2021 até 23 de julho 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Art. 6º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem adotar as seguintes medidas:

I - Adotar e/ou reforçar medidas de higienização;
II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% ou álcool líquido a 70% aos seus clientes e empregados;
III - Disponibilizar aos seus empregados máscaras de proteção respiratória e exigir cobertura do nariz e boca;
IV - Manter ventilados todos os ambientes;
V - Manter controle de acesso, somente permitindo a entrada em seu interior na proporção de uma pessoa por dois metros quadrados de área útil, contando os empregados e empregadores;
VI - Afixar na entrada o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;
VII - Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que seja obedecida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

IX - Disponibilizar empregados em quantidade suficiente para os fins constantes nos incisos V, VII e VIII.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo público ou privado e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º. Os velórios e despedidas decorrentes de infecção pelo coronavírus terão a urna funerária vedada, com sepultamento de imediato.

Art. 9º – Para o fiel cumprimento dos dispositivos contidos neste documento, com espeque no Decreto Estadual N. 20.585 de 08 de julho de 2021, será acionada a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, que apoiará os técnicos do Município e Guarda Municipal;

Art. 10º- O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Serra, Bahia, em 09 de julho de 2021.

JORNANDO VILASBOAS ALVES

Prefeito Municipal

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 051/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, suas Secretarias Municipais e unidades vinculadas,** necessitam da contratação de empresa para executar os serviços de engenharia de reparo de pavimentação em paralelepípedo em trechos da Rua da Saudade, Praça Vitorino José Alves e Rua Henrique Pereira de Magalhães;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela assessoria jurídica que opinando pela legalidade da aquisição a ser efetuada através de Dispensa de licitação, por estarem presentes requisitos previstos nos arts. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a empresa **C S PEGO JUNIOR & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.792.729/0001-27, localizada na Rua Jardelina Santos, nº 600, Bairro: Alagoinha, na cidade de Cândido Sales, Bahia, apresentou o melhor preço dentre os fornecedores pesquisados e possui os requisitos exigidos;

CONSIDERANDO que a empresa **C S PEGO JUNIOR & CIA LTDA** apresentou a esta Comissão de Licitação os documentos que demonstram a sua idoneidade e a sua regularidade jurídica e fiscal;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da aquisição, conforme informação do setor contabilidade deste Município, o qual informa a seguinte dotação orçamentária para a aquisição:

Órgão:

20007 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura

Atividade:

1004 – Construção e Manutenção de Praças e Vias Públicas

Elemento:

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4490510000 – Obras e Instalações

RECONHECE a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação de empresa para executar os serviços de engenharia de reparo de pavimentação em paralelepípedo em trechos da Rua da Saudade, Praça Vitorino José Alves e Rua Henrique Pereira de Magalhães, junto à empresa **C S PEGO JUNIOR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.792.729/0001-27, localizada na Rua Jardelina Santos, nº 600, Bairro: Alagoinha, na cidade de Cândido Sales, Bahia, devendo o instrumento contratual ser celebrado com observância das regras previstas na Lei n° 14.133/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, 08 de julho de 2021.

Sandra Aparecida Oliveira de Eça	**Geferson Moreira do Carmo**	**Valtenor José dos Santos**
MEMBRO	PRESIDENTE DA CPL	MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, na sala do setor de licitações e contratos, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, situada à Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 184/2021 de 12 de abril de 2021, composta por: Geferson Moreira do Carmo e membros Sandra Aparecida Oliveira de Eça e Valtenor José dos Santos, para, sobre a presidência do primeiro, avaliar e decidir acerca da contratação de empresa para executar os serviços de engenharia de reparo de pavimentação em paralelepípedo em trechos da Rua da Saudade, Praça Vitorino José Alves e Rua Henrique Pereira de Magalhães**.** Tendo esta CPL, após análise dos autos, chegado à conclusão que para atender as exigências e necessidades deste Município, a empresa **C S PEGO JUNIOR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.792.729/0001-27, localizada na Rua Jardelina Santos, nº 600, Bairro: Alagoinha, na cidade de Cândido Sales, Bahia, que conta com experiência e possui todos os requisitos indispensáveis à contratação e apresentou o menor preços para atender às necessidades do Município. Verificou-se que o parecer da Assessoria Jurídica foi favorável à aquisição direta por meio de Dispensa de licitação. Por fim, constatou-se que o preço se encontra dentro do valor estimado pelo setor de engenharia para a contratação. Ante o exposto, resolve esta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerar dispensável o Processo Licitatório, manifestando favoravelmente à contratação da **C S PEGO JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.792.729/0001-27**, para realização do serviço objeto do processo em epígrafe, sendo o valor a ser pago como contraprestação considerado razoável dentro das condições normais de aquisição, qual seja o valor global R$ 70.898,37 (setenta mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos). Segue em anexo termo de Reconhecimento da Dispensa de licitação com as devidas justificativas, devendo ser publicado e encaminhado para o Secretário Municipal, se concordando, emita o termo de ratificação. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata para os fins de direito.

Sandra Aparecida Oliveira de Eça	**Geferson Moreira do Carmo**	**Valtenor José dos Santos**
MEMBRO	PRESIDENTE DA CPL	MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2021

RATIFICO o ato de Reconhecimento da Dispensa de Licitação nº 051/2021, Processo Administrativo nº 125/2021, de autoria do Sr. Geferson Moreira do Carmo, Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar os serviços de engenharia de reparo de pavimentação em paralelepípedo em trechos da Rua da Saudade, Praça Vitorino José Alves e Rua Henrique Pereira de Magalhães, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, contendo a documentação necessária, parecer da Assessoria Jurídica acerca da legalidade da contratação, e existência da disponibilidade orçamentária suficiente à aquisição, conforme informado pelo setor contábil, a ser enquadrado na seguinte dotação:

Órgão:
20007 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura
Atividade:
1004 – Construção e Manutenção de Praças e Vias Públicas
Elemento:
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4490510000 – Obras e Instalações

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, 08 de julho de 2021.

JORNANDO VILASBOAS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-2021

ESCLARECIMENTO N° 001/2021

A S&J ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.063.072/0001-71, vem por meio desta, questionar sobre a exigência do uso de Herbicidas, conforme item da Planilha Orçamentária "Aplicação de Herbicida", do Pregão Eletrônico 007/2021, Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos do Município de Bom Jesus da Serra/BA. Questionamento faz-se necessário devido aos perigos e a proibição do uso Herbicidas, ocasionam a saúde humana e ao meio ambiente. A Anvisa, em 2010, através Nota Técnica da Consulta Pública nº. 46/2006, proibiu o uso de Capina Química.

Diante dos fatos, solicitamos ao Município a retirada deste item, visto os perigos que podem ocasionar seu uso, assim como, caso haja uma aplicação deve-se ter uma empresa especializada para tal serviço , sendo que no Edital apresentado , não é cobrado nenhum documento que habilite a empresa para esta aplicação.

Atenciosamente,

RESPOSTA

Esclarecemos que a proibição de capina química pela ANVISA foi restrita ao ambiente urbano. No caso do serviço a ser contratado será executado nas estrada vicinais, não havendo proibição neste caso.

Para aplicação de herbicida não há necessidade de empresa específica para tal, a exigência de engenheiro ambiental ou sanitarista garante uma equipe técnica capaz de atuar na execução de serviços desta natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008-2021

ESCLARECIMENTO N° 001/2021

Boa tarde,

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referente Pregão Eletrônico 08/2021.

Diante da necessidade de concessionárias, conforme explanado abaixo, questionar-se, se devemos entender que será exigido concessionárias apenas para os veículos que se encontram no período de garantia de fábrica. Estamos corretos em relação a esse entendimento? Caso for positivo nosso entendimento, quais são as concessionárias que se faz necessário ter em nossa rede credenciada?

6.5.2. Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas listadas no Anexo "A", na capital do Estado da Bahia e nos municípios descritos no Anexo "B", não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante.

--

Atenciosamente.

Cícero Lúcio Ambrósio Trindade
Analista de Mercado Público

RESPOSTA

Conforme item 6.10.1 do Termo de Referência (anexo do edital), a lista de veículos contida nos anexos é a atual, mas poderá haver substituição ou mesmo acréscimo de novos veículos. Sendo assim, a empresa deve possuir no início do contrato concessionárias credenciadas apenas dos veículos em garantia no momento, mas caso sejam incluídas novos veículos ou máquinas, deverá a empresa providenciar o credenciamento de novas empresas.

> 6.10. DA FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA
>
> 6.10.1. O objeto deste Termo de Referência refere-se ao gerenciamento de manutenção de veículos e máquinas ativos, pertencentes à frota da Contratante, **considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos e máquinas que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou que estejam na posse legal do órgão gerenciador e dos participantes, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos e máquinas**, considerando as atividades precípuas dos órgãos participantes e seu emprego imediato. (grifamos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

Pontuamos ainda que, conforme o item 6.5.2 do Termo de Referência, já citado no pedido de esclarecimento, não poderá a contratada inviabilizar a manutenção da garantia do fabricante, ou seja, em caso de novos veículos ou máquinas, assim que comunicada pela Contratante, deverá providenciar credenciar concessionária autorizada.

> 6.5.2. Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas listadas no Anexo "A", na capital do Estado da Bahia e nos municípios descritos no Anexo "B", **não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante.** (grifamos)

Atualmente, deve a empresa possuir concessionária credenciada das marcas Chevrolet, Renault e Yanmar (Solis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008-2021

ESCLARECIMENTO N° 002/2021

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde

A **CARLETTO GESTAO DE FROTA LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do Pregão Eletrônico 008/2021 junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA acerca do exposto:

ESCLARECIMENTO 01:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

RESPOSTA: Sim, das marcas CHEVROLET, RENAULT E YANMAR (SOLIS).

2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

RESPOSTA: Não.

3) Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

RESPOSTA: A licitação já é por maior desconto, sem taxa de administração, e a base de cálculo consta no edital, sendo o orçamento aprovado pelo município. Ademais, o item 12.3.2 do termo de referência define que, caso o valor do orçamento seja superior ao constante do sistema, será considerado o último.

12.3.2. Caso o orçamento apresentado pela credenciada seja menor que o valor de referência constante no sistema de preços adotado pelo Contratante, o desconto obrigatoriamente incidirá sobre aquele.

Favor acusar o recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

Núcleo Carletto

Setor Gestão de Vendas Públicas